COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES – CVT

PROJETO DE LEI N° 8.255, DE 2014

Dispõe sobre o exercício das profissões dos tripulantes de aeronaves e dá outras providências.

Autor: Senado Federal
Relatora: Deputada Clarissa Garotinho

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI

O projeto de lei n° 8255/2014 de autoria do Senado Federal, dispõe sobre o exercício das profissões dos tripulantes de aeronaves e dá outras providências.

I- PRELIMINAR REGIMENTAL

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados é sábio ao criar regras regimentais extremamente rígidas, no tocante à designação de relatores e relatores substitutos, a qualquer matéria sujeita a parecer.

A condição *sine qua non* para que o Presidente da comissão avoque para si a relatoria de qualquer matéria sofre restrição legal, após o entendimento da Questão de Ordem 393/2004, da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, que decidiu:

> "***inexistir impedimento regimental para a substituição de Relator pelo Presidente de Comissão; ressalta, todavia, que tal procedimento deve ser evitado uma vez que pode trazer implicações, tais como início da fluência dos prazos regimentais, conhecimento da matéria, apreciação de***

> ***emendas, etc., prejudiciais à otimização do processo legislativo; comenta que o Presidente da Comissão tem o poder de designar relator e relator substituto para emitir parecer, bem como avocar tal tarefa, entendendo por avocar tanto o sentido de 'atribuir-se, arrogar-se', quanto o de ' fazer voltar, fazer retornar'; menciona vários outros dispositivos regimentais que versam sobre a figura do Relator Substituto, inclusive o que dispõe sobre a possibilidade da nomeação do Relator acompanhada da designação dos relatores substitutos".***

Mas não fica só aí a nossa avaliação preliminar sobre a decisão da Questão de Ordem n° 393/2004, principalmente porque a mesma foi alterada pela Questão de Ordem n° 423/2009, e restringiu ainda mais a possibilidade da avocação por Presidente de Comissão.

Diz o texto da Questão de Ordem n° 423/2009, em sua inteireza:

> **"*o Presidente de Comissão somente pode substituir o Relator nas seguintes hipóteses: 1) não comparecimento à reunião de Comissões em cuja pauta conste a matéria a ser relatada e 2) o esgotamento do prazo regimental destinado à apresentação do relatório, acrescentando que, a ser consagrada, a prática de substituir Relatores livremente causaria intolerável instabilidade no processo legislativo."***

Presidente, fiz um levantamento preliminar das matérias avocadas por Vossa Excelência, do qual concluí que somente entre as proposituras que faltam `a apreciação do Plenário, estão 25 Projetos de Lei, substituindo o direito dos demais parlamentares da comissão e invertendo a lógica regimental de que a presidência de qualquer comissão técnica da Casa deve atuar como magistrado no processo. Essa inversão de pirâmide afronta os trabalhos legislativos e coloca os demais pares como meros coadjuvantes dos presidentes das comissões.

Não podemos transformar a excepcionalidade regimental em regra permanente, causando o caos legislativo e o tratamento desigual das funções legislativas dos nossos pares.

É um absurdo que de 130 matérias submetidas ao crivo da comissão, a presidência avoque para si 30 proposituras.

Das 5 proposituras votadas nessa sessão legislativa pela CVT, 4 delas ou seja, 80% foram relatadas pela Presidência do colegiado.

Desejo submeter consulta formal ao Presidente da Câmara dos Deputados e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para que a Casa reveja essas interpretações regimentais que considero perniciosas para o bom andamento do processo legislativo.

II- DO MÉRITO

Quero deixar bem claro que sou favorável à aprovação da matéria, mas tendo a experiência de na Presidência da Comissão do Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, ressalto a minha inconformidade regimental quanto à distribuição das matérias e do atual sistema de avocação perpetrado pela Presidência da Comissão de Viação e Transporte.

Entendo que o parlamento brasileiro exerce o papel de mediador das relações de trabalho e procura encontrar um denominador comum que possa atingir o objetivo fundamental, tanto para o empregador, como para o empregado, sem o que, poderíamos esgarçar o tecido dessas relações, com a consequência final do fechamento de empresas e da redução dos empregos no país.

Nosso pedido de vista foi importante para apresentar as sugestões do setor de aviação agrícola, que conta com especificidades diferenciadas em relação ao tempo de serviço aéreo especializado, definidos no art. 34 do projeto substitutivo.

Portanto, nobres Deputados, apresento o meu **voto em separado**, favorável à aprovação da matéria, com as ressalvas regimentais apresentadas na minha preliminar.

Sala das reuniões, em de julho de 2015.

Deputado Nelson Marquezelli
PTB / SP